



Sexta-feira, 3 de Outubro de 2003

I Série — N.º 78

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

## ASSINATURAS

ABD

As três séries ... ... ... ...	Kz: 165 750,00
A 1.ª série ... ... ... ...	Kz: 97 750,00
A 2.ª série ... ... ... ...	Kz: 55 250,00
A 3.ª série ... ... ... ...	Kz: 38 250,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

## IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 300 750,00
1.ª série .....	Kz: 185 750,00
2.ª série .....	Kz: 96 250,00
3.ª série .....	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela receção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

## Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2004.
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 86/03:

Aprova o regulamento do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 72/01, de 5 de Outubro.

Decreto n.º 87/03

Aprova o regime jurídico das Associações Desportivas. — Revoga todas as disposições legais que contrariam o presente decreto.

### Ministérios das Finanças e da Administração do Território

Despacho conjunto n.º 89/03:

Cria o grupo técnico para o controlo e redução da despesa pública nas instituições do sector da administração do território.

### Ministério das Pescas

Despacho n.º 90/03:

Constitui um grupo de trabalho para o traçado das linhas de fecho c de base rectas e definição das linhas de base, para efeitos exclusivamente de pesca.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 86/03  
de 3 de Outubro

Considerando que a estrutura organizativa e funcional do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), aprovada pelo Decreto n.º 72/01, de 5 de Outubro, se encontra desajustada da nova realidade e filosofia governamental de combate ao garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID);

Havendo necessidade de se proceder a alterações no seu regulamento interno, por forma a corresponder às actuais exigências;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o regulamento do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

**Art. 2.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 72/01, de 5 de Outubro.

**Art. 3.º** — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Chefe do Governo.

**Art. 4.º** — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 14 de Agosto de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

## REGULAMENTO DO CORPO DE SEGURANÇA DE DIAMANTES

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º**  
(Definição e natureza)

1. O Corpo de Segurança de Diamantes, abreviadamente (CSD) é um serviço personalizado, encarregue da concepção, controlo, fiscalização e execução de acções operativas de combate ao garimpo, Tráfico Ilícito de Diamantes (TID) e demais actividades ilícitas conexas que atentam contra a estabilidade do sector diamantífero.

2. Para a execução das suas atribuições o Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) goza de autonomia administrativa, financeira e tem património próprio.

3. O Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) depende do chefe do Serviço de Informações (SINFO).

### ARTIGO 2.º (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer a organização e funcionamento do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) para permitir o desenvolvimento da sua actividade específica.

### ARTIGO 3.º (Âmbito de aplicação)

O Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) desenvolve a sua actividade em todo o espaço do território nacional.

### ARTIGO 4.º (Atribuições)

1. Sem prejuízo das actividades dos órgãos policiais, ao Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) são conferidas as seguintes atribuições:

- a) assegurar o combate ao garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID), bem como de outras actividades ilícitas que concorrem para o mesmo fim;
- b) organizar, controlar e executar toda a actividade operativa contra todas as acções que inviabilizem a aplicação com êxito das políticas do Estado para o sector diamantífero;
- c) propor e aplicar medidas que garantam o descobrimento de grupos e redes de indivíduos que se dedicam ao garimpo e Tráfico Ilícito de Diamantes (TID);
- d) assegurar a actividade de produção, classificação, avaliação, recolha e exportação de diamantes;
- e) avaliar e actualizar sistematicamente a situação operativa no domínio do combate ao garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID), mediante a utilização de meios operativos e técnicos, bem como proceder à abertura de expedientes de pesquisa operativa sobre sinalis verificados à nível de zonas e áreas mineiras com ocorrência de diamantes em todo o território nacional;
- f) exercer o controlo e acompanhamento do depósito de diamantes e valores até às Casas Fortes;
- g) zelar pela organização e execução do sistema de segurança industrial do sector diamantífero;
- h) propor medidas jurídico-administrativas que contribuam para a estabilidade do sector diamantífero;
- i) executar a actividade de pesquisa operativa em todo o circuito de produção;
- j) acompanhar as actividades desenvolvidas pelas empresas ligadas à prospecção, exploração, compra e comercialização de diamantes, com vista à recolha de informações e demais elementos de interesse do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);

- k) acompanhar e fiscalizar as operações de segurança das empresas subsidiárias e associadas/participadas;
- l) garantir a segurança dos diamantes das empresas angolanas em feiras nacionais e internacionais;
- m) emitir credenciais e outros documentos afins de acesso às zonas restritas e de reserva diamantíferas.
- n) organizar e coordenar periodicamente fóruns de concertação do sector diamantífero com as empresas ENDIAMA, SODIAM e outras, para a adopção de estratégias de combate ao garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID).
- o) exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

**ARTIGO 5.º**  
(Funções específicas)

I. No âmbito da sua autonomia operativa o Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) exerce as seguintes funções específicas:

- a) mobilizar e organizar os recursos humanos e materiais necessários para garantir o combate ao garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID);
- b) organizar os ficheiros e dados estatísticos sobre o mercado de diamantes e todas as infracções no âmbito do combate ao garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID);
- c) estabelecer relações de cooperação institucional com os órgãos centrais e locais do Estado, da administração, da justiça e particularmente com as empresas do sector diamantífero;
- d) desenvolver estudos sobre fenômenos que ocorram nas operações diamantíferas suscetíveis de perigar a segurança nacional ou de causar danos graves à economia;
- e) elaborar análises globais sobre o desenvolvimento do mercado diamantífero, bem como da situação operativa das respectivas zonas de exploração;
- f) realizar estudos sobre a evolução do mercado nacional e internacional de compra e venda de diamantes e aconselhar as melhores opções para a venda dos diamantes angolanos;
- g) garantir o cumprimento de toda a legislação e outros diplomas legais no domínio diamantífero;
- h) proceder à recolha de informações que possibilitem o reforço das medidas de proteção das zonas diamantíferas, bem como das áreas de exploração artesanal, cooperando estreitamente com os órgãos de Defesa, Segurança e Ordem Interna;

- i) promover acções de ajuda, controlo, inspecção e orientação metodológica aos órgãos executivos locais da especialidade;
- j) organizar ficheiros e dados estatísticos das empresas associadas, no âmbito da fiscalização, controlo e proteção;
- l) executar as demais funções superiormente orientadas no âmbito da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

**CAPÍTULO II**  
**Organização**

**SECÇÃO I**  
**Da Organização em Geral**

**ARTIGO 6.º**  
(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de direcção:
  - a) director;
  - b) director-adjunto.
2. Serviços de apoio consultivo.
  - a) Conselho Operativo;
  - b) Conselho Consultivo;
  - c) Conselho de Quadros.
3. Órgãos de apoio instrumental:
  - a) Centro de Processamento de Dados e Registo Operativo;
  - b) Departamento de Comunicações e Informática;
  - c) Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Finanças.
4. Órgãos executivos centrais:
  - a) Departamento de Informação e Análise;
  - b) Departamento de Pesquisa Interna;
  - c) Departamento de Pesquisa Externa;
  - d) Departamento de Recolha e Transportação de Diamantes e Valores.
5. Órgãos executivos locais:
  - a) Departamentos Regionais e Provinciais;
  - b) Brigadas Operativas.

**SECÇÃO II**  
**Da Organização em Especial**

**ARTIGO 7.º**  
(Director)

1. O director é o órgão executivo singular de gestão permanente do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) dependente do chefe do Serviço de Informações.

2. O director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) tem a categoria de director nacional.

3. Compete ao director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) no exercício das suas funções o seguinte:

- a) dirigir, organizar e controlar a execução de todas as actividades do órgão;
- b) adoptar métodos científicos de organização do trabalho, para garantir a eficiência da actividade específica;
- c) pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e tomar as oportunas decisões sobre os mesmos;
- d) trabalhar em estreita colaboração com os órgãos centrais e locais do Estado e empresas do sector diamantífero;
- e) propor louvores, atribuições de recompensas e títulos honoríficos ao pessoal subordinado e colaboradores;
- f) garantir a ordem e a disciplina do pessoal à si subordinado, exercendo sobre eles os poderes disciplinares de acordo com o regulamento interno e demais legislação em vigor no País;
- g) adoptar uma correcta política de gestão dos recursos humanos e financeiros;
- h) assegurar a execução das ordens e demais orientações superiores;
- i) garantir a execução correcta das normas técnicas da especialidade;
- j) executar as demais tarefas superiormente orientadas, no âmbito da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

4. O director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um director-adjunto.

#### **ARTIGO 8.º (Director-adjunto)**

1. O director-adjunto coadjuva o director no exercício das suas competências.

2. Compete ao director-adjunto:

- a) exercer as competências que lhe forem delegadas pelo director;
- b) substituir o director nas suas ausências e impedimentos.

#### **SEÇÃO III**

#### **Dos Órgãos de Apoio Consultivo**

#### **ARTIGO 9.º (Conselho Operativo)**

1. O Conselho Operativo é o órgão de consulta do director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) ao qual compete aconselhar sobre a condução das acções operativas do órgão e a definição de estratégias dos órgãos operativos em todos os domínios de actividade.

2. O Conselho Operativo é integrado pelos seguintes membros:

- a) director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), que preside;
- b) director-adjunto;
- c) chefe do Departamento de Informação e Análise;
- d) chefe do Departamento de Pesquisa Interna;
- e) chefe do Departamento de Pesquisa Externa;
- f) chefe do Departamento de Recolha e Transportação de Diamantes e Valores.

3. Sempre que o director entender necessário, poderá convidar para participar nas reuniões do Conselho Operativo outros chefes e especialistas.

4. O Conselho Operativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

5. O funcionamento do Conselho Operativo será regido por um regulamento próprio, aprovado pelo director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

#### **ARTIGO 10.º (Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) a quem cabe pronunciar-se sobre assuntos atinentes à organização, funcionamento e as políticas gerais do órgão.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) director, que preside;
- b) director-adjunto;
- c) chefe do Centro de Processamento de Dados e Registo Operativo;
- d) chefe do Departamento de Informação e Análise;
- e) chefe do Departamento de Pesquisa Interna;
- f) chefe do Departamento de Pesquisa Externa;
- g) chefe do Departamento de Recolha e Transportação de Diamantes e Valores;
- h) chefe do Departamento de Comunicações e Informática;
- i) chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Finanças;
- j) chefe dos Departamentos Regionais e Provinciais.

3. O Conselho Consultivo reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

4. Sempre que o director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) entender necessário, poderá convidar para participar nas reuniões do Conselho Consultivo outros membros do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

5. A organização e funcionamento do Conselho Consultivo será objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 11.º**  
(Conselho de Quadros)

1. O Conselho de Quadros é o órgão de consulta e auscultação do director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), em matéria de gestão dos recursos humanos inerentes à selecção, recrutamento, admissão, formação, provimento, movimentos e demais acções de carácter social e disciplinar que afectem os funcionários do órgão.

2. O Conselho de Quadros tem a seguinte composição:

- a) director, que preside;
- b) director-adjunto;
- c) chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Finanças.

3. Sempre que o director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) entender necessário, poderá convidar para participar nas reuniões do Conselho de Quadros outros membros do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

4. O funcionamento do Conselho de Quadros será objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO IV**  
**Dos Órgãos de Apoio Instrumental**

**ARTIGO 12.º**

(Centro de Processamento de Dados e Registo Operativo)

1. O Centro de Processamento de Dados e Registo Operativo é um órgão de apoio instrumental do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), dirigido por um responsável, com a categoria de chefe de departamento, a quem compete:

- a) organizar, planificar e controlar a execução de todas as actividades específicas do Centro;
- b) proceder ao registo operativo de todos os elementos conotados com o garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID), no interior e no exterior do País;
- c) organizar ficheiros e dados estatísticos sobre as informações processadas nas áreas de produção de diamantes;
- d) garantir a segurança e confidencialidade das informações a sua guarda;
- e) emitir pareceres prévios sobre antecedentes criminais em matéria de garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID) com relação a eventuais candidatos para integração nos distintos projectos diamantíferos;
- f) emissão de pareceres sobre os candidatos à trabalhadores artesanais, para obtenção de credenciamento e documentos afins, de acesso às áreas restritas e de reservas diamantíferas;
- g) zelar pelo Regime Especial de Segurança Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);

h) executar outras tarefas superiormente orientadas da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

2. O Centro de Processamento de Dados e Registo Operativo integra a seguinte estrutura:

- a) Secção de Processamento de Dados;
- b) Secção de Registo Operativo.

**ARTIGO 13.º**  
(Departamento de Comunicações e Informática)

1. O Departamento de Comunicações e Informática é o órgão de apoio instrumental do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), dirigido por um chefe, ao qual no exercício das suas funções compete:

- a) organizar e controlar a execução de todas as actividades específicas do departamento;
- b) assegurar a gestão de telecomunicações e informática do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);
- c) garantir a ligação efectiva e eficaz entre os órgãos provinciais e projectos diamantíferos;
- d) garantir o apetrechamento e apoio técnico aos órgãos provinciais e aos projectos diamantíferos;
- e) assegurar a manutenção de primeiro nível a todos os equipamentos instalados;
- f) executar outras tarefas superiormente orientadas no âmbito da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

2. O Departamento de Comunicações e Informática integra a seguinte estrutura:

- a) Secção de Comunicações;
- b) Secção de Informática;
- c) Secção de Apoio Técnico.

**ARTIGO 14.º**  
(Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Finanças)

1. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Finanças é o órgão de apoio instrumental do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), dirigido por um chefe, ao qual compete:

- a) organizar e controlar a execução de todas as actividades específicas do departamento;
- b) adoptar uma política correcta de gestão de recursos humanos;
- c) organizar e assegurar o processo de recrutamento e selecção do pessoal para o Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);

- d) organizar e orientar o processo de avaliação periódica de desempenho do pessoal a distintos níveis;
- e) garantir a gestão de carreiras profissionais e cuidar das promoções do pessoal do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) de acordo às normas estabelecidas;
- f) zelar pelo registo, identificação e controlo estatístico de todo pessoal do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);
- g) organizar o processo da atribuição de louvores e recompensas aos funcionários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);
- h) implementar a política de rotatividade do pessoal nas áreas de ocorrência diamantífera de acordo com as normas estabelecidas;
- i) implementar e zelar pelo sistema remuneratório, segurança social e outras remunerações adicionais estabelecidas legalmente;
- j) elaborar propostas para a correcta gestão dos recursos financeiros do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) e a melhor aplicação das normas reguladoras da sua execução;
- k) efectuar o registo contabilístico do movimento dos meios monetários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);
- l) garantir o processamento pontual dos salários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);
- m) assegurar a gestão patrimonial do órgão, dos meios de transportes e sua conservação;
- n) garantir a aquisição, conservação e distribuição dos meios burocráticos, técnico-materiais e outros destinados ao órgão em geral;
- o) proceder à recepção, registo, arquivo e expedição de toda a correspondência pública do órgão e cuidar da sua tramitação burocrática;
- p) cuidar da limpeza, higiene e conservação das infra-estruturas e todas as áreas adstritas ao Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);
- q) executar as tarefas, normas e procedimentos respeitante ao serviço protocolar e relações públicas;
- r) cumprir e observar as normas e procedimentos estabelecidos sobre os serviços de transporte do pessoal;
- s) executar outras tarefas superiormente orientadas.

2. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Finanças integra a seguinte estrutura:

- a) Secção de Gestão de Recursos Humanos;
- b) Secção de Contabilidade e Finanças.

**SECÇÃO V**  
**Dos Órgãos Executivos Centrais**

**ARTIGO 15.<sup>o</sup>**  
**(Departamento de Informação e Análise)**

1. O Departamento de Informação e Análise é um órgão executivo, dirigido por um chefe, a quem no exercício das suas funções compete:

- a) organizar e controlar a execução de todas as actividades específicas do departamento;
- b) organizar, executar e controlar a actividade informativa analítica no âmbito do sector diamantífero;
- c) realizar análises sobre o mercado diamantífero nacional e internacional;
- d) realizar estudos sobre o desenvolvimento do trabalho analítico, organizando os respectivos dossiers;
- e) coligir informações pontuais sobre matérias importantes e relevantes, cujo conhecimento interessa ao órgão;
- f) organizar ficheiros e dados estatísticos sobre as informações obtidas nas áreas de produção diamantífera;
- g) assessorar metodologicamente os demais órgãos do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) sobre o trabalho informativo analítico;
- h) garantir a segurança e confidencialidade das informações à sua guarda;
- i) avaliar e analisar toda informação pública de interesse para o sector com vista a prever as principais direcções de actividade a seguir no âmbito do garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes;
- k) elaborar as estatísticas de toda a actividade diamantífera do País;
- l) elaborar os relatórios periódicos dentro dos prazos estabelecidos;
- m) garantir o fluxo informativo aos órgãos competentes;
- n) propor periodicamente as estratégias no interesse da área de especialidade de informação e análise;
- o) proceder à análise e emitir pareceres dos relatórios e outros documentos informativos dos diversos órgãos e submetê-los com propostas ao director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);
- p) inspecionar e fiscalizar periódica e regularmente todos os projectos diamantíferos;
- q) acompanhar os projectos diamantíferos desde a sua concessão, implementação e desenvolvimento;
- r) realizar inspecções periódicas nos distintos projectos diamantíferos, visando a avaliação do grau de cumprimento das orientações no domínio de segurança;

- s) em coordenação com a Segurança Patrimonial e auto-protecção dos projectos diamantíferos garantir o asseguramento de todo o circuito de produção;
- t) em coordenação com os órgãos afins, fiscalizar a legalidade e actividade das empresas privadas que prestam serviços de protecção e segurança aos projectos diamantíferos;
- u) participar nas Assembleias Gerais e de Sócios, dos projectos diamantíferos;
- v) executar outras tarefas superiormente orientadas no âmbito da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

2. O Departamento de Informação e Análise integra a seguinte estrutura:

- a) Secção de Informação;
- b) Secção de Estudos e Análise;
- c) Secção de Inspecção e Acompanhamento de Projectos Diamantíferos.

#### ARTIGO 16.º

(Departamento de Pesquisa Interna)

1. O Departamento de Pesquisa Interna é um órgão executivo, dirigido por um chefe, a quem no exercício das suas funções compete:

- a) organizar e controlar a execução de todas as actividades específicas do departamento;
- b) obter informações sobre o desenvolvimento do sector diamantífero, bem como aplicar medidas e técnicas especializadas para a recolha do estado de opinião pública no âmbito dos diamantes;
- c) proceder à abertura de expedientes de pesquisa e dossier's sobre sinais verificados de actividades criminais no domínio da especialidade e garantir o seu desenvolvimento;
- d) pesquisar e obter informações sobre as áreas de incidência do garimpo, bem como os grupos organizados de garimpeiros e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID) e propor medidas pertinentes;
- e) pesquisar e obter informações sobre as rotas, *modus operandi* dos intervenientes no Tráfico Ilícito de Diamantes (TID) e propor medidas pertinentes;
- f) elaborar dentro dos prazos os relatórios periódicos e de balanço sobre o trabalho operativo desenvolvido pelo órgão;
- g) acompanhar o desenvolvimento dos processos ligados ao garimpo e ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID), desde a instrução preparatória até a decisão judicial;
- h) estabelecer relações de trabalho e concertação com os órgãos operativos homólogos da Comunidade de Inteligência;

- i) garantir a rigidez e salvaguarda da pureza do pessoal afecto aos projectos diamantíferos com vista ao controlo e acompanhamento rigoroso dos diamantes desde a sua produção à comercialização;
- j) executar outras tarefas superiormente orientadas no âmbito da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

2. O Departamento de Pesquisa Interna integra a seguinte estrutura:

- a) Secção A;
- b) Secção B;
- c) Secção C.

#### ARTIGO 17.º (Departamento de Pesquisa Externa)

1. O Departamento de Pesquisa Externa é um órgão executivo, dirigido por um chefe, a quem no exercício das suas funções compete:

- a) organizar e controlar a execução de todas as actividades específicas do departamento;
- b) proceder à abertura de expedientes de pesquisa e dossier's sobre sinais verificados de actividades criminais no domínio da especialidade e garantir o seu desenvolvimento;
- c) pesquisar e obter informações sobre as rotas, *modus operandi* dos intervenientes no Tráfico Ilícito de Diamantes (TID) e propor medidas pertinentes;
- d) pesquisar e obter informações sobre os países produtores de diamantes, empresas, investidores e sua inserção com os outros parceiros;
- e) garantir a aplicação das normas internacionais na fase de exportação de diamantes;
- f) garantir a segurança e confidencialidade das informações a sua guarda;
- g) propor, sempre que necessário, medidas que contribuam para o aperfeiçoamento da organização funcional da pesquisa no exterior do País no âmbito diamantífero;
- h) elaborar dentro dos prazos os relatórios periódicos e de balanço sobre o trabalho operativo desenvolvido pelo órgão;
- i) estabelecer coordenações de trabalho com os órgãos operativos homólogos da Comunidade de Inteligência;
- j) executar outras tarefas superiormente orientadas no âmbito da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

2. O Departamento de Pesquisa Externa integra a seguinte estrutura:

- a) Secção África e Médio Oriente;
- b) Secção Europa;
- c) Secção América e Ásia.

**ARTIGO 18.º**

(Departamento de Recolha e Transportação de Diamantes e Valores)

1. O Departamento de Recolha e Transportação de Diamantes e Valores é um órgão executivo, dirigido por um chefe, a quem no exercício das suas funções compete:

- a) organizar e controlar a execução de todas as actividades específicas do departamento;
- b) garantir a segurança das operações de recolha, transporte, classificação, avaliação e exportação de diamantes, tanto à nível das áreas diamantíferas como à nível central;
- c) controlar e acompanhar o depósito e armazenamento de diamantes e valores nas casas fortes, em coordenação com os respectivos órgãos afins dos projectos diamantíferos;
- d) assegurar que o processo de exportação dos diamantes se realize em conformidade com os procedimentos internacionais e as normas de segurança requeridas;
- e) garantir a escolta e transportação de valores e respectiva distribuição às áreas de compra de diamantes;
- f) garantir a escolta e transportação de diamantes desde os locais de exploração, tratamento, depósito e exportação;
- g) acompanhar, assegurar e fiscalizar todo processo de selecção, avaliação e comercialização de diamantes;
- h) executar outras tarefas superiormente orientadas no âmbito da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

2. O Departamento de Recolha e Transportação de Diamantes e Valores integra a seguinte estrutura:

- a) Secção de Recolha e Transportação de Diamantes e Valores;
- b) Secção de Acompanhamento, Avaliação e Comercialização de Diamantes.

**SEÇÃO VI**  
**Dos Órgãos Executivos Locais**

**ARTIGO 19.º**

(Departamentos Regionais e Provinciais)

1. Os órgãos executivos locais do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) são representados por Departamentos Regionais ou Provinciais.

2. Os Departamentos Regionais e Provinciais são dirigidos por responsáveis com categoria de chefes provinciais, aos quais no exercício das suas funções compete:

- a) executar as orientações técnicas e metodológicas emanadas pela Direcção do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), bem como o acompanhamento e controlo do cumprimento das orientações e directivas superiores nas brigadas operativas sob sua jurisdição;
- b) garantir o controlo operativo das pessoas e bens que circulam nas zonas restritas e de reserva diamantífera;
- c) organizar os processos de candidatos à trabalhadores artesanais para a obtenção de credenciais e documentos afins e remetê-los à decisão superior;
- d) executar as demais tarefas que lhe forem incumbidas superiormente no âmbito da actividade do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

3. Os Departamentos Provinciais integram a seguinte estrutura:

- a) Secção de Apoio;
- b) Brigadas Operativas.

4. O chefe da Brigada Operativa tem a categoria de chefe de secção.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Relativas ao Pessoal**

**SECÇÃO I**  
**Do Pessoal**

**ARTIGO 20.º**  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal e o organograma do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) são os constantes no mapa em anexo do qual faz parte integrante.

2. O provimento das vagas existentes no quadro de pessoal do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) pode ser feito por nomeação ou por contrato administrativo de provimento nos termos da lei.

3. O provimento dos quadros de chefia e preenchimento de vagas é da competência do director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

4. O Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) pode, sempre que razões de serviço justificar, contratar quadros técnicos para prestar assessoria.

**ARTIGO 21.º**  
(Substituições e acumulações)

1. As substituições, salvo nos casos legalmente previstos, são feitas de preferência sempre pelo elemento de maior nível hierárquico dentro das carreiras profissionais.

2. Os chefes de departamento em caso de ausência ou impedimento são substituídos por um dos chefes de secção por si indicado.

3. Os chefes de Departamentos Regionais e Provinciais são substituídos por um dos chefes de Brigada Operativa por si indicado.

4. A acumulação de funções no Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) pode ser determinado a título excepcional por despacho do Chefe do Governo, ou pelo chefe do Serviço de Informação conforme os casos.

## SECÇÃO II Do Recrutamento e Seleção

### ARTIGO 22.º (Provimento)

1. O provimento dos cargos, bem como o movimento dos funcionários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) será feito de acordo com o estabelecido no seu regulamento e na legislação da função pública.

2. O director e o director-adjunto do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) são nomeados pelo Chefe do Governo, sob proposta do chefe do Serviço de Informação.

3. Os titulares dos demais cargos de chefia são nomeados pelo director do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

4. O provimento dos cargos referidos no presente artigo deverá ser objecto de regulamentação própria.

### ARTIGO 23.º (Regime disciplinar)

1. Os funcionários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) a todos os níveis sujeitam-se disciplinarmente ao Decreto-Lei n.º 33/91, de 26 de Julho e ao regulamento interno do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

2. Os funcionários que forem judicialmente pronunciados ou condenados por crime doloso ligado ao Tráfico Ilícito de Diamantes (TID) ou outro punível abstractamente com pena de prisão maior, devem ser demitidos dos seus cargos ou postos de trabalho e extinto o respectivo vínculo laboral com o Corpo de Segurança de Diamantes (CSD).

## SECÇÃO III Dos Deveres e Direitos

### ARTIGO 24.º (Deveres)

1. Os funcionários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), no exercício das suas funções devem pautar-se pelo respeito da lei em vigor no País, fundamentalmente àquelas que regulam a disciplina dos funcionários públicos e agentes administrativos na parte aplicável e demais legislação complementar.

2. Os funcionários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) devem no exercício das suas funções actuar de forma irrepreensível e íntegra, salvaguardando sempre o bom nome e o prestígio do órgão perante as outras instituições e à população.

### ARTIGO 25.º (Direitos)

Os funcionários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD), para além dos direitos previstos no regulamento e nos diplomas legais aplicáveis, gozam ainda dos seguintes direitos:

- a) segurança e caixa de previdência social da comunidade de inteligência;
- b) carteira profissional da comunidade de inteligência;
- c) cartão de identificação do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD);
- d) estatuto remuneratório próprio;
- e) acesso e promoção nas carreiras profissionais;
- f) uso e porte de arma de defesa pessoal.

### ARTIGO 26.º

#### (Acesso às instalações públicas e privadas)

Os funcionários do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) desde que devidamente identificados e em missão de serviço, têm livre acesso a todas instituições públicas e privadas, entre elas instalações aeroportuárias, portuárias, aeródromos, estações de caminho de ferro, bancos, empresas de comercialização de diamantes e afins nos termos da lei.

## CAPÍTULO IV Disposições Finais

### ARTIGO 27.º

#### (Orçamento e abastecimento técnico-material)

1. Constitui o orçamento do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD):

- a) as dotações atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado (OGE);
- b) as receitas de serviços prestados a terceiros;
- c) outras dotações que por lei forem atribuídas.

2. O abastecimento técnico-material do Corpo de Segurança de Diamantes (CSD) processa-se de forma directa através de recursos financeiros colocados à sua disposição.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 20.<sup>º</sup>  
que antecede**

N.º de ordem	Órgão	Designação funcional	Previ- são
1	<i>Gabinete do Director</i>	Director .....	1
		Secretária de Direcção .....	1
		Chefe de Sec. Plan. Cont. ....	1
		Oficial .....	4
		E斯塔feta .....	1
2	<i>Gabinete do Director - Adjunto</i>	Director-adjunto .....	1
		Assistente de Direcção .....	1
3	<i>Centro de Processamento de Dados e Registo Operativo</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	2
		Oficial .....	4
4	<i>Depart. de Informação e Análise</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	3
		Oficial .....	9
5	<i>Depart. de Pesquisa Interna</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	3
		Oficial .....	15
6	<i>Depart. de Pesquisa Externa</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	3
		Oficial .....	12
7	<i>Depart. de Recolha e Transportação de Diamantes e Valores</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	2
		Oficial .....	12
8	<i>Depart. de Comunicações e Informática</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	3
		Operador/cifrador .....	6
		Técnico de informática .....	2
		Oficial de técnica .....	3
9	<i>Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Finanças</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	2
		Esp. de recursos humanos .....	5
		Of./proc/contabilidade .....	1
		Oficial de património .....	1
		Of./relações públicas protocolo .....	1
		Oficial de expediente .....	2
		Oficial transporte/ATM .....	2
		Motorista .....	13
		E斯塔feta .....	2

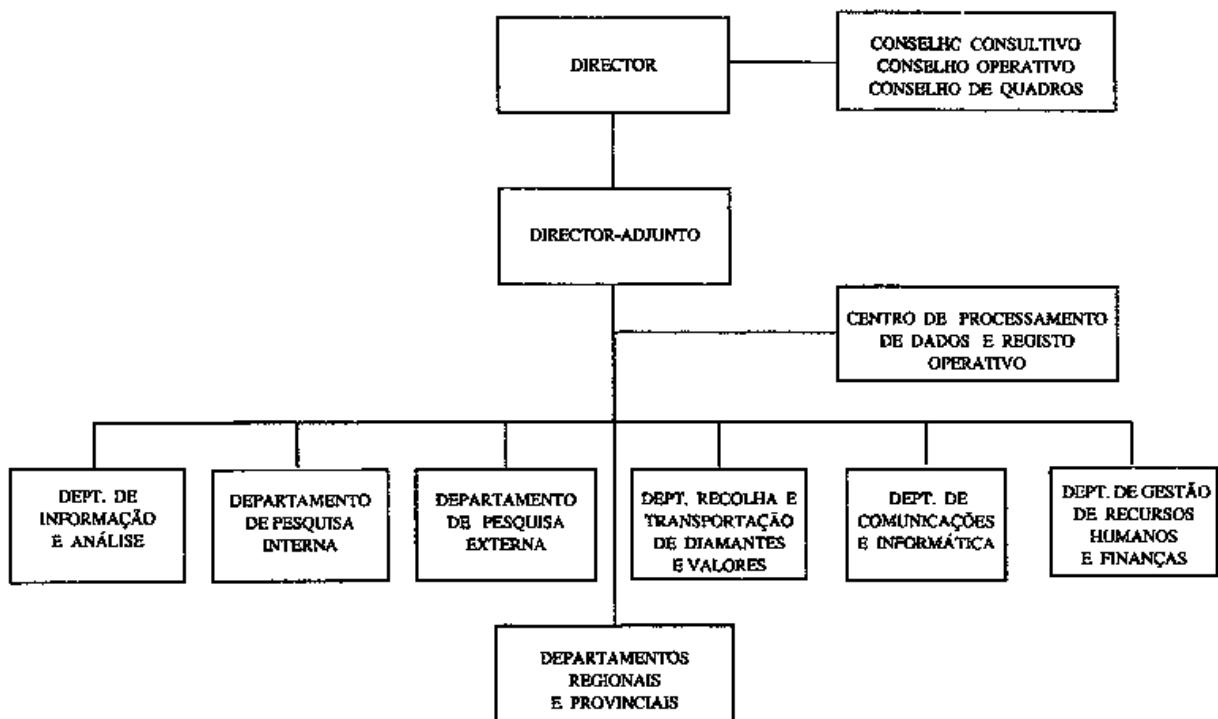
**Quadro de pessoal dos Departamentos Regionais e Provinciais.**

N.º de ordem	Órgão	Designação funcional	Previ- são
1	<i>Departamento Provincial da Lunda-Norte</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	1
		Chefe de brigada .....	6
		Oficial operativo .....	18
		Of. segurança industrial .....	108
		Of. de informação e análise .....	1
2	<i>Departamento Provincial da Lunda-Sul</i>	Oficial administrativo .....	2
		Auxiliar de limpeza .....	1
		Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	1
		Chefe de brigada .....	3
3	<i>Departamento Provincial do Bié</i>	Oficial operativo .....	9
		Of. segurança industrial .....	24
		Of. de informação e análise .....	1
		Oficial administrativo .....	2
		Auxiliar de limpeza .....	1
4	<i>Departamento Provincial do Cuanza-Norte</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	1
		Chefe de brigada .....	5
		Oficial operativo .....	15
		Of. segurança industrial .....	8
		Of. de informação e análise .....	1
5	<i>Departamento Provincial do Cuanza-Sul</i>	Oficial administrativo .....	2
		Auxiliar de limpeza .....	1
		Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	1
		Chefe de brigada .....	2
6	<i>Departamento Provincial de Malanje</i>	Oficial operativo .....	6
		Of. segurança industrial .....	2
		Of. de informação e análise .....	1
		Oficial administrativo .....	2
		Auxiliar de limpeza .....	1
7	<i>Departamento Provincial do Víe</i>	Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	1
		Chefe de brigada .....	4
		Oficial operativo .....	12
		Of. segurança industrial .....	4
8	<i>Departamento Provincial do Cuanza-Sul</i>	Of. de informação e análise .....	1
		Oficial administrativo .....	2
		Auxiliar de limpeza .....	1
		Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	1
9	<i>Departamento Regional Sul (Provincias do Cunene, Huíla e Namibe)</i>	Chefe de brigada .....	4
		Oficial operativo .....	12
		Of. segurança industrial .....	2
		Of. de informação e análise .....	1
		Oficial administrativo .....	2
10	<i>Departamento Provincial de Bengo</i>	Auxiliar de limpeza .....	1
		Chefe de departamento .....	1
		Chefe de secção .....	1
		Chefe de brigada .....	3
		Oficial operativo .....	9
11	<i>Departamento Provincial de Huambo</i>	Of. segurança industrial .....	6
		Of. de informação e análise .....	1
		Oficial administrativo .....	2
		Auxiliar de limpeza .....	1

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

### Organograma



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 87/03**  
de 3 de Outubro

Considerando que o associativismo desportivo configura um dos pressupostos estruturais do sistema desportivo nacional, através do qual o Estado Angolano faz exercer o direito de participação da sociedade na promoção, organização e desenvolvimento do desporto nacional;

Tornando-se necessário, para tanto, definir e regular a intervenção das associações desportivas nesse processo;

Tendo em consideração que a Lei n.º 10/98, de 9 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Desportivo Angolano, incumbe ao Governo estabelecer o regime que regule a existência e funcionamento das associações desportivas;

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o regime jurídico das Associações Desportivas; anexo ao presente decreto do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições legais que contrariam o presente decreto.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 20 de Agosto de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*